TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0011426-43.2012.8.26.0566/02**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Exequente: Eth Bioenergia Sa e outro

Executado: Engenharia e Comercio Bandeirantes Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Melhor compulsando os autos verifico que houve depósito judicial do valor cobrado neste incidente 02 (fl. 384). Embora intimada, por mais de uma vez, para se manifestar acerca do depósito realizado, a exequente Odebrecht se manteve inerte. Dessa forma e considerando que o valor depositado é suficiente para satisfazer o crédito ora pretendido, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença (0011426-43.2012.8.26.0566/02), com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Com o trânsito em julgado desta decisão e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 385, com os devidos acréscimos legais.
- Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 4 Cumpridas as determinações, à serventia para que dê baixa com as anotações de praxe nestes autos e remeta-o ao arquivo.
- 5 No mais, cumpra-se a decisão de fl. 576, quanto ao incidente 01.

P.I.

São Carlos, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

